

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA – CMDPD-BM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boca da Mata – CMDPD-BM, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador com autonomia financeira e administrativa, e com estrutura em funcionamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

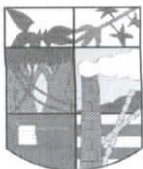
Parágrafo Único. Para os efeitos dessa Lei, são consideradas pessoas com deficiência àquelas que têm impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Conselho é órgão de assessoramento ao governo municipal, como instância de consulta e deliberação para elaboração e implantação das ações governamentais e políticas públicas em benefício das pessoas com deficiência do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Zelar pela efetiva realização, defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- II – Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas que promovam a inclusão social das pessoas com deficiência;
- III – Acompanhar o planejamento, a avaliação e a execução das políticas públicas e ações do governo municipal nas áreas da saúde, educação, trabalho, assistência social, mobilidade urbana, transporte, moradia, cultura, desporto, turismo, lazer e demais áreas, sempre no sentido de resguardar igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência;
- IV – Propor, opinar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência, ainda que de forma reflexa;
- V – Verificar o cumprimento das leis que tratem dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes a devida divulgação;
- VI – Propor a realização de estudos e pesquisas que tragam melhorias na qualidade de vida e promovam a igualdade para as pessoas com deficiência;
- VII – Propor e incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção de deficiências, de combate à discriminação e ao preconceito em razão da deficiência;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



VIII – Receber denúncias e reclamações de pessoas ou entidades sobre ameaças ou violações dos direitos das pessoas com deficiência, encaminhando-os aos órgãos competentes para a verificação de sua veracidade e pelas providências cabíveis para a restauração do direito violado;

IX – Elaboração do regimento interno do Conselho;

X – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada dois anos com os objetivos: de avaliar e propor políticas públicas municipais destinadas as pessoas com deficiência; eleger os delegados para a Conferência Estadual;

XI – Realizar e manter atualizado, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;

XII – Formular a política dos direitos das pessoas com deficiência fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos, inclusive oriundos de entidades públicas e privadas;

XIII – Exercer o controle social das políticas implementadas na área e fiscalizar a execução das ações demandadas;

XIV – Avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo poder público das esferas municipal, estadual e federal;

XV - Outras atribuições a serem estabelecidas pelo Plenário do Conselho, compatíveis com sua finalidade.

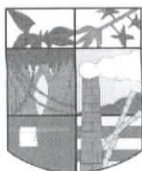
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boca da Mata – CMDPD-BM terá 12 (doze) conselheiros em sua composição, com um suplente para cada um dos titulares, a lhe substituir provisória ou definitivamente, em caso de faltas, impedimentos ou vacância do titular:

I – um representante de cada um dos órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Secretaria Municipal de Educação;
- d) - Secretaria Municipal de Administração;
- e) - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) - Representante do Poder Legislativo.

II – 06 (seis) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, indicados a seguir:

- a) - Um representante de entidade de pessoas com deficiência;
- b) - Um representante de entidades de prestação de serviços às pessoas com deficiência;
- c) - Um representante de entidade não governamental em qualquer área de atuação na defesa de direitos humanos e do meio ambiente;
- d) - Um representante de empregadores;
- e) - Um representante de empregados.
- f) - Um representante de entidade privada de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, 20 (vinte) dias antes do término do mandato de seus representantes em exercício, por meio de ofício encaminhado ao Conselho, em que deverá indicar o nome do representante titular ou suplente.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada, no momento de criação do Conselho, serão eleitos em foro próprio que será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e vencido o mandato, as eleições deverão ser organizadas e realizadas pelo próprio conselho.

§ 3º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária realizada por início do mandato, após a posse dos Conselheiros eleitos e indicados, que em seguida realizada a eleição.

§ 4º. No primeiro mandato do Conselho, após a posse dos conselheiros e eleição de seu presidente, a plenária passará a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

§ 5º. O assento do Conselho é da entidade/órgão, e não do representante, podendo a referida substituir o seu representante perante o conselho a qualquer tempo.

§ 6º. O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante 01 (um) ano, perderá o seu mandato, devendo o caso ser comunicado ao representante legal do órgão/entidade representado, requerendo a indicação de outro representante.

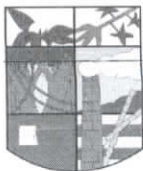
§ 7º. Perderá o mandato, ainda, o conselheiro que apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções ou for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 8º. Perderá o mandato a instituição que extinguir sua base no município ou for constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que a torne incompatível com a representação perante o Conselho. Na segunda situação, caso o plenário delibere pela exclusão da entidade, será convocada para ocupar seu mandato a segunda entidade mais votada dentro do segmento representado.

§ 9º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 10º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em local a ser designado, e extraordinariamente por convocação do Presidente, ouvido o plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência entre a convocação e a reunião.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 1º. A reunião será realizada com o quórum mínimo de metade dos conselheiros, ou seja, 05 (cinco), desde que presente o presidente ou seu suplente.

§ 2º. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, em razão do tema a ser tratado, medida esta de exceção e que deve ser justificada.

§ 3º. O público terá direito a voz, caso assim seja estabelecido antecipadamente pelo Plenário, que deliberará pelo direito a voz para cada um dos temas específicos a serem tratados na reunião.

§ 4º. Aos membros suplentes é garantido o direito de voz. Apenas exercerão o direito de voto quando efetivamente estiver substituindo o respectivo titular.

§ 5º. Suplente e Titular representam uma mesma entidade/órgão.

§ 6º. As decisões do Conselho serão tomadas através de voto e constarão em ata.

Art. 6º - O Regimento Interno disporá sobre as atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao Conselho.

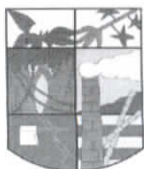
Art. 8º - Os órgãos públicos ao qual o Conselho está vinculado devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções fora do município.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no CMDPD-BM designarão seus representantes no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência da presente lei.

§ 1º. Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º. os conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o regimento interno.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com deficiência, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

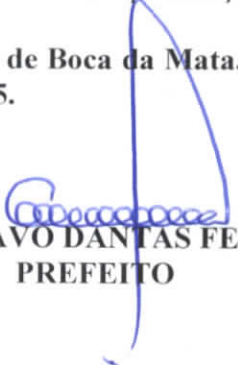
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O Conselho constituirá comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, como objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 30 de dezembro de 2015.


MARGARETH CORTEZ DA COSTA
Secretária Municipal de Administração Interina
Portaria nº 273/2015